



**TIM CELULAR S/A**

**CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113**

**AV. GIOVANNI GRONCHI, Nº 7143, VILA ANDRADE**

**SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006**

**Ao**

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região**

**REF: PE 35/2013**

A TIM CELULAR S/A, empresa acima identificada, tendo o interesse em participar do pregão 35/2013, vem apresentar os seguintes questionamentos e sugestões; as quais possibilitarão a participação de um número maior de operadoras:

**2) Página 5 – Minuta Contratual**

Do Pagamento / Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

**No Edital os itens que tratam da incidência de atualização monetária, em casos de atraso no pagamento das faturas, estão em discordância com os praticados pela TIM/INTELEG. Poderiam verificar a alteração, com a inclusão do texto abaixo?**

**O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento, em desacordo com os percentuais praticados pela TIM e INTELEG. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira.**

**Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada ?**

**TIM CELULAR S/A**

**Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ**

**Tel.: 55 21 4009-4000**

### 2) Página 29 – Termo de Referência

10. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO  
Durante o período contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica nos serviços prestados e nos equipamentos fornecidos;

**Informamos que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 15 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?**

### 3) Página – Termo de

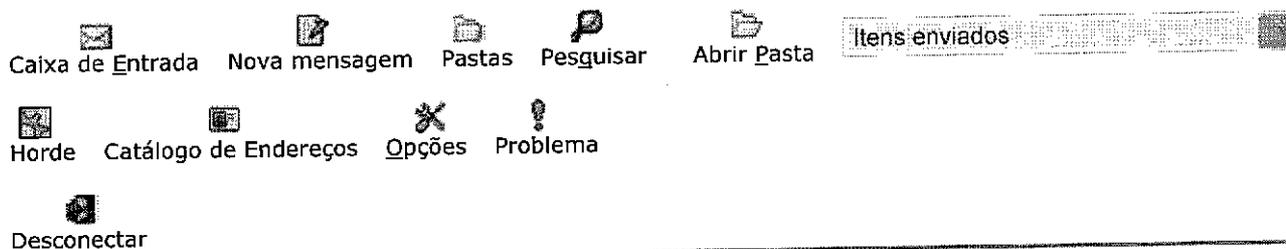
18. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO: O valor total estimado para a contratação imediata é de R\$ 11.510,40 (onze mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme composição de custos apresentada na tabela a seguir:

Descrição	Valor Mensal Unitário do Acesso (R\$)	Qtd. Acessos Contratação Imediata	Valor Total Anual para Contratação Imediata (R\$)
Prestação de serviços de acesso móvel à Internet, para transmissão e recepção de sinais de dados, com tecnologia 3G, em banda larga, sem limites de volumes de tráfego e sem autenticação de provedor, pós-pago, incluindo o fornecimento de mini-modems USB com respectivos acessórios, em regime de comodato.	47,96	20	11.510,40
<b>TOTAL</b>			<b>11.510,40</b>

**Solicitamos que, para permitir uma participação de mais operadoras, que os valor unitário mensal de acesso informado na tabela acima seja alterado. Nossa solicitação será acatada ?**



Lindberg Uchôa  
Top Clients - Governo  
[lufilho@timbrasil.com.br](mailto:lufilho@timbrasil.com.br)  
GSM: 55 41 21 8113-4152



Situação da Quota: 424,33MB / 500,00MB (84,87%)

## Itens enviados: Enc: QUESTIONAMENTO TIM - PE 35/2013. (1 de 219)

Marcar como:  Mover |  Copiar Esta mensagem para  Retornar para Itens enviados   
 Excluir |  Responder |  Responder a Todos |  Encaminhar |  Redirecionar |  Ver Discussão |  Código Fonte da Mensagem |  
 Salvar como |  Imprimir |  Reportar como Spam

Data: Thu, 3 Oct 2013 17:04:14 -0300 [17:04:14 BRT]

De: licitacao@trt3.jus.br

Para: dsci@trt3.jus.br

Cc: marcosr@trt3.jus.br

Assunto: Enc: QUESTIONAMENTO TIM - PE 35/2013.

Parte(s): 3 Questionamentos - TRT [application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document] 208 KB

Baixar todos anexos (em arquivo .zip)

Cabeçalhos: Exibir Todos os Cabeçalhos

1 sem nome [text/plain] 4.76 KB

À  
DSCI,

Senhor Diretor,

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregã Eletrônico 35/2013, para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Áurea Coutens de Menezes  
Subsecretaria de Licitações  
DSMP - TRT - 3ª Região

----- Mensagem encaminhada de lufilho@timbrasil.com.br -----

Data: Thu, 3 Oct 2013 17:03:11 -0300

De: Lindberg Uchôa Filho <lufilho@timbrasil.com.br>

Endereço para Resposta (Reply-To): Lindberg Uchôa Filho <lufilho@timbrasil.com.br>

Assunto: QUESTIONAMENTO TIM - PE 35/2013.

Para: "licitacao@trt3.jus.br" <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: Marcondes Domingos Pereira <mdpereira@timbrasil.com.br>

TIM CELULAR S/A

CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113

AV. GIOVANNI GRONCHI, N° 7143, VILA ANDRADE



SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

REF: PE 35/2013

A TIM CELULAR S/A, empresa acima identificada, tendo o interesse em participar do pregão 35/2013, vem apresentar os seguintes questionamentos e sugestões; as quais possibilitarão a participação de um número maior de operadoras:

2) Página 5 - Minuta Contratual

Do Pagamento / Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

No Edital os itens que tratam da incidência de atualização monetária, em casos de atraso no pagamento das faturas, estão em discordância com os praticados pela TIM/INTELEG.

Poderiam verificar a alteração, com a inclusão do texto abaixo?

O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor

devido, em caso de atraso no pagamento, em desacordo com os percentuais praticados pela

TIM e INTELEG. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades,

requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93,

referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros,

bem como, atualização financeira.

Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais,

entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos

encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die

até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada ?

2) Página 29 - Termo de Referência

10. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Durante o período contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou

representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica nos serviços prestados e nos equipamentos fornecidos;

Informamos que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que

apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses. Nos casos de solicitação de reposição

de aparelhos por perda/roubo ou extravio, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata

do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto



para os aparelhos de reserva) é de 15 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

3) Página - Termo de  
18. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO: O valor total estimado para a contratação imediata é de R\$ 11.510,40 (onze mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme composição de custos apresentada na tabela a seguir:

[cid:image005.jpg@01CEC05A.70E3A5C0]

Solicitamos que, para permitir uma participação de mais operadoras, que os valor unitário mensal de acesso informado na tabela acima seja alterado. Nossa solicitação será acatada ?

Att,

[cid:image006.jpg@01CEC05A.70E3A5C0]

Lindberg Uchôa  
Top Clients - Governo  
lufilho@timbrasil.com.br<mailto:lufilho@timbrasil.com.br>;  
GSM: 55 41 21 8113-4152

----- Final da mensagem encaminhada -----

-----  
TRT 3a Região - Belo Horizonte - MG

=====  
Antes de imprimir, pense bem em sua responsabilidade para com o meio ambiente.  
=====

 2 sem nome [multipart/related] 54.56 KB 

Partes alternativas para esta seção:

  sem nome [text/html] 15.44 KB 

TIM CELULAR S/A

CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113

AV. GIOVANNI GRONCHI, N° 7143, VILA ANDRADE

SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

REF: PE 35/2013

A TIM CELULAR S/A, empresa acima identificada, tendo o interesse em participar do



pregão 35/2013 , vem apresentar os seguintes questionamentos e sugestões; as quais possibilitarão a participação de um número maior de operadoras:

2) Página 5 - Minuta Contratual

Do Pagamento / Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

No Edital os itens que tratam da incidência de atualização monetária, em casos de atraso no pagamento das faturas, estão em discordância com os praticados pela TIM/INTELEG. Poderiam verificar a alteração, com a inclusão do texto abaixo? O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento, em desacordo com os percentuais praticados pela TIM e INTELEG. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada ?

2) Página 29 - Termo de Referência

10. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO  
Durante o período contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica nos serviços prestados e nos equipamentos fornecidos;

Informamos que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 15 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

3) Página - Termo de

18. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO: O valor total estimado para a contratação imediata é de R\$ 11.510,40 (onze mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme composição de custos apresentada na tabela a seguir:

[cid:image005.jpg@01CEC05A.70E3A5C0]

Solicitamos que, para permitir uma participação de mais operadoras, que os valor unitário mensal de acesso informado na tabela acima seja alterado. Nossa solicitação será acatada ?

Att,

[cid:image006.jpg@01CEC05A.70E3A5C0]

Lindberg Uchôa

Top Clients - Governo

lufilho@timbrasil.com.br<mailto:lufilho@timbrasil.com.br>

GSM: 55 41 21 8113-4152





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre o Seguro Garantia, divulga Condições Padronizadas e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo Susep nº 15414.001626/2003-08,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre o Seguro Garantia, divulgar Condições Padronizadas nos termos dos Anexos I e II desta Circular e dar outras providências.

Parágrafo único. Além das disposições desta Circular, as Condições Contratuais, a Nota Técnica Atuarial e as demais operações que envolvam planos de Seguro Garantia deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor, quando não colidirem com a presente norma.

Art. 2º O Seguro Garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado.

Art. 3º O Seguro Garantia divide-se nos seguintes ramos:

I – Seguro Garantia: Segurado – Setor Público;

II – Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado.

Art. 4º Define-se Seguro Garantia: Segurado – Setor Público o seguro que objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões ou permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

Parágrafo único. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Art. 5º Define-se Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado, o seguro que objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal firmado em âmbito distinto do mencionado no art. 4º.

Art. 6º Para fins desta Circular definem-se:

I – Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

II – Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

§1º Especificamente para o Seguro Garantia: Segurado – Setor Público definem-se:

I – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

II – Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

§2º Especificamente para o Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado definem-se:

I – Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

II – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

Art. 7º O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido pela apólice.

§1º Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

§2º Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

Art. 8º O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal;

II – igual ao prazo informado na apólice em consonância com o estabelecido nas Condições Contratuais do seguro considerando a particularidade de cada modalidade, para os demais casos.

§1º Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

§2º Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

Art. 9º A forma de contratação dos planos de Seguro Garantia é a primeiro risco absoluto.

Art. 10 É vedado o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência nos planos de Seguro Garantia.

Art. 11 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

§1º O seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

§2º Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia;

Art. 12 A seguradora deverá deixar claro nas Condições Contratuais, para cada modalidade, os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro e oficializar a Reclamação de Sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a Caracterização do Sinistro.

§1º A Expectativa de Sinistro deverá descrever o fato que possa gerar prejuízo ao segurado, sendo que o sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

§2º Deverão ser especificados e definidos os procedimentos a serem adotados pelo segurado, assim como os documentos que deverão ser apresentados.

§3º Tendo em vista a particularidade de cada modalidade, a seguradora poderá ficar dispensada de apresentar definição de Expectativa e Reclamação do Sinistro.

§4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

Art. 13 A seguradora indenizará o segurado, mediante acordo entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

§1º No caso de rescisão do contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

§2º Caso a indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

Art. 14 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Art. 15 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

Art. 16 A garantia do Seguro Garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme §4º do art. 12:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Contratuais do seguro.

Parágrafo único. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 A Nota Técnica Atuarial do produto deverá especificar os instrumentos utilizados para avaliação dos tomadores, que poderão incluir: relatórios financeiros, políticas de investimento, informações bancárias, análise de histórico mercadológico, métodos de controle e gerenciamento de riscos adotados na gestão da empresa.

Art. 18 As sociedades seguradoras que desejarem operar com os ramos do Seguro Garantia por meio de plano padronizado, nos termos dos anexos desta Circular, deverão apresentar à Susep, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial de produto, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

Art. 19 Observadas as normas em vigor e as demais disposições deste normativo, as sociedades seguradoras poderão, em relação às condições padronizadas disponibilizadas por esta Circular:

I - submeter alterações pontuais;

II - propor a inclusão de novas modalidades e/ou novas coberturas adicionais.

Parágrafo único. Após analisar as alterações propostas pelas sociedades seguradoras a Susep poderá aceitá-las, recusá-las ou, ainda, aceitá-las parcialmente.

Art. 20 As sociedades seguradoras poderão submeter produtos próprios por meio de planos não-padronizados, para a comercialização de Seguro Garantia, respeitadas as normas vigentes e as disposições previstas nesta Circular.

§1º Os planos não-padronizados submetidos que contiverem quaisquer modalidades e/ou a cobertura adicional previstas nos anexos desta Circular deverão seguir na íntegra a redação contida nestes anexos.

§2º No caso do parágrafo anterior, as sociedades seguradoras poderão submeter alterações pontuais, as quais serão analisadas pela Susep, nos termos do parágrafo único do art. 19.

Art. 21 O contrato de contragarantia, que rege as relações entre a sociedade seguradora e o tomador, será livremente pactuado, não podendo interferir no direito do segurado.

Parágrafo único. O contrato de contragarantia de que trata o *caput* não será submetido à análise da Susep.

Art. 22 A apólice do Seguro Garantia deverá indicar os riscos assumidos e o nome ou a razão social do segurado e do tomador, além dos demais requisitos estabelecidos nos normativos vigentes.

Art. 23 A partir de 1º de abril de 2014, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.

§1º Os planos de Seguro Garantia atualmente em comercialização deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no *caput*, mediante a abertura de novo processo administrativo.

Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013.

§2º Após a data prevista no *caput*, todos os processos com data de abertura anterior à data de publicação desta Circular serão automaticamente encerrados e arquivados.

§3º A partir da publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

§4º As sociedades seguradoras deverão ter processos distintos para a comercialização dos ramos Seguro Garantia: Segurado – Setor Público e Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado.

Art. 24 Os contratos de Seguro Garantia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no artigo anterior, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1(um) ano;

II - após o prazo estabelecido no artigo anterior, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.

Art. 25 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 232, de 3 de junho de 2003.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente

Obs: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

